



10379452



08000.007813/2006-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações  
Coordenação-Geral de Política Migratória  
Divisão de Medidas Compulsórias  
Setor de Expulsão  
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 6369/2019/DIMEC\_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 29 de novembro de 2019.

A(o) Senhor(a)

**CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.**

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão - MARCELIANO CHICO**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1.216, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, o Senhor Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro MARCELIANO CHICO, de nacionalidade colombiana, filho de Gregoria Chico, nascido na República da Colômbia, em 20 de janeiro de 1949.
2. Tal deliberação decorreu em razão do referido estrangeiro ter sido preso e autuado em flagrante delito pela Polícia Federal no estado do Amazonas, em 22 de novembro de 2005, por tráfico internacional de drogas, vindo a ser condenado à pena de 6 (seis) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 150 dias-multa, por violação aos preceitos do art. 12, "caput", combinado com o art. 18, inciso I e III, ambos da Lei nº 6.368, de 1976, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da Vara Unica de Tabatinga, estado do Amazonas.
3. A sentença transitou em julgado para o MPF em 20 de fevereiro de 2006 e para defesa em 20 de março de 2006, sem mais interposição de recurso.

4. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 13 (treze) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída do território nacional.

5. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 02/12/2019, às 09:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10379452** e o código CRC **64C7F698**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.007813/2006-36

SEI nº 10379452

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)